



## VILA FLORES - RS

### LEI MUNICIPAL Nº 1354, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007

**Cria o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, oficializa a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.**

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural, órgão de cooperação governamental, com funções positivas, deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividades cultural do Município, fundamentado nas resoluções e nos princípios postulados pela conferência Nacional de Cultura, tendo por finalidades e competências:

I – propor e deliberar sobre políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público.

II – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III – contribuir na implementação das políticas culturais a serem desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, bem como das normas de funcionamento das mesmas, ouvida a população organizada, através das Conferências Municipais de Cultura;

IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI – emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município pelo Poder Público e Privado;

VIII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;

Rua Fabiano Ferretto, 300 - Centro - CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS



## VILA FLORES - RS

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – listar e indicar patrimônios passíveis de Tombamentos;

XII – incentivar eventos que visem a sensibilização da comunidade em relação a preservação do Patrimônio;

XIII – zelar pelo Patrimônio histórico, artístico e cultural, intervindo junto aos Poderes Público e Privado;

XIV – resgatar documentos históricos entregando-os ao respectivos órgãos competentes.

Parágrafo único. As questões específicas relativas à preservação do Patrimônio histórico-cultural são de exclusiva competência do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural (COMPAHC).

Art. 2º O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural será constituído por dez membros titulares e dez suplentes, observada representatividade da Administração Pública e do segmento cultural, da seguinte forma:

I – dois membros titulares e seus respectivos suplentes indicados pelo Executivo Municipal, sendo que estes deverão ser servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com curso superior;

II – o secretário Municipal de Educação e Cultura, Dirigente Cultural e suplentes, por eles indicados;

III – Cinco representantes e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos:

- a) Associação Cultural Ítalo-brasileira
- b) CTG Querência das Flores
- c) Paróquia de Vila Flores
- d) Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Vila Flores – ACIFLORES
- e) EMATER/ASCAR - RS
- f) Secretaria de Turismo

Art. 3º - Os membros eleitos terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos imediatamente após o mandato, por uma única vez.

I – O Secretário Municipal de Educação e Cultura e o Dirigente Cultural serão os únicos que permanecerão no Conselho, coincidindo seus mandatos com o tempo que estiverem como titulares do cargo;

II – o desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural será gratuito e considerado de relevância para o Município, intercedendo este, quando

Rua Fabiano Ferretto, 300 - Centro - CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS



## VILA FLORES - RS

necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais;

Art. 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater, retificar ou reorientar política e ações para a área da cultura no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural contará com suporte operacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para suas atividades regulares.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 09 de outubro de 2007.

GESSI JOSÉ BRANDALISE  
Prefeito Municipal

Retornada a publicação  
em 09/10/07 lu